

PARECER Nº 164/2026

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 53227/2025

**Autoria:** Vereadora Samantha Iris

**Ementa:** Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE SEGURANÇA PARA A PRESCRIÇÃO, DISPENSAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, nas unidades públicas de saúde do Município, diretrizes mínimas de segurança para a prescrição, dispensação e administração de medicamentos, visando prevenir erros e proteger a saúde dos pacientes.

As diretrizes propostas incluem:

sempre que possível, a conferência do medicamento por dois profissionais distintos antes da administração;

verificação prévia do nome completo do paciente, do medicamento prescrito, da dose, forma, via de administração, horário, além da validade e integridade da embalagem, bem como de eventuais alertas registrados no prontuário, como alergias ou contraindicações;

registro obrigatório da conferência no prontuário ou sistema da unidade, com identificação dos profissionais responsáveis.

A autora destaca que erros de medicação constituem grave problema de saúde pública. Conforme boletins da ANVISA, tais erros podem ocorrer em todas as etapas do uso de medicamentos — prescrição, dispensação, administração e monitoramento — e estão associados ao aumento de morbidade, hospitalizações, agravamento de quadros clínicos e



mortalidade.

A adoção de protocolos formais, com dupla checagem, conferência criteriosa de dados essenciais e registro rastreável das etapas, é amplamente recomendada por estudos técnicos e por organismos de vigilância sanitária como medida eficaz de prevenção.

A matéria recebeu Parecer pela Aprovação com Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR (Parecer nº 29/2026). Assim, o processo é encaminhado a esta Comissão Temática para análise de mérito, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

A matéria em exame insere-se diretamente na competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 55 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 008/2016):

**“Art. 55. Compete à Comissão de Saúde:**

**I – dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município.”**

O Projeto de Lei estabelece **diretrizes de segurança para a prescrição, dispensação e administração de medicamentos** nas unidades públicas de saúde de Cuiabá, configurando-se, portanto, como política pública de saúde e enquadrando-se plenamente no escopo de atuação desta Comissão.

A segurança na administração de medicamentos é tema central nas políticas de saúde contemporâneas. Erros de medicação são reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como eventos adversos de grande impacto, capazes de gerar morbidade, prolongamento de internações, agravamento de quadros clínicos e até óbitos. Tais erros podem ocorrer em qualquer etapa do processo medicamentoso — prescrição, dispensação, preparo, administração ou monitoramento — e sua prevenção depende de protocolos claros, padronizados e rastreáveis.



Nesse sentido, as diretrizes propostas — dupla checagem, conferência criteriosa de dados essenciais e registro formal da verificação — estão em consonância com as **boas práticas de segurança do paciente**, previstas em normativas nacionais e internacionais. A adoção de procedimentos estruturados reduz significativamente a probabilidade de falhas humanas, fortalece a cultura de segurança e melhora a qualidade assistencial.

A propositura apresenta medidas de **fácil execução**, que não demandam criação de novos órgãos, aumento de despesas ou alterações estruturais complexas. Podem ser implementadas por meio de protocolos internos, portarias ou fluxos operacionais, o que favorece sua aplicabilidade prática e reduz resistência institucional.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF), do **direito à saúde** (arts. 6º e 196, CF) e aos princípios do Sistema Único de Saúde previstos na Lei nº 8.080/1990, especialmente os da **segurança, integralidade, qualidade e prevenção de agravos**.

A iniciativa também preenche uma lacuna normativa no âmbito municipal, ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança que padronizam procedimentos e fortalecem a governança clínica nas unidades públicas de saúde.

Dessa forma, verifica-se que a proposta é **oportuna, conveniente e tecnicamente fundamentada**, contribuindo para a redução de erros na administração de medicamentos e para a proteção da saúde dos pacientes.

Assim, esta Comissão entende que a matéria atende ao interesse público, harmoniza-se com o ordenamento jurídico e reforça políticas essenciais de segurança do paciente, merecendo **APROVAÇÃO**.

### III - VOTO

#### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003200340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **24/04/2026 12:30**

Checksum: **C75E261902FCEE11553F59EA41FDAF032F8C0EB658078B062508EDE3CEE0D284**

